AUTÓGRAFO N º. 021/CMMA/2023.

"RETIFICA PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OS VALORES DAS UNIDADES 02.08 E 02.12, DO SUBITEM 1.2- POR UNIDADES, DO ITEM 1-DESPESAS, DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.240/PMMA/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam retificados para fins de correção de erro material os valores das unidades 02.08 e 02.12, do subitem 1.2- POR UNIDADES, do item 1-DESPESAS, do Artigo 3º da Lei nº 2.240/PMMA/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS:

1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Despesas Correntes	.....
Despesas de Capital	.....
Reserva de Contingência	.....
Total	**.....**

1.2 – POR UNIDADES:

01.01	Legislativo	.....
02.02	Gabinete do Prefeito	.....
02.03	Administração e Planejamento	.....
02.04	Secretaria Municipal da Fazenda	.....
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	.....
02.06	Secretaria Municipal de Educação	.....
02.07	Secretaria Municipal de Saúde	.....

02.08	Secretaria Municipal de Assistência Social	780.600,00
02.09	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	.....
02.10	Fundo Munic. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.....	.....
02.11	Superintendência Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	.....
02.12	Superintendência Municipal de Turismo	20.000,00
02.14	Fundo Municipal de Assistência Social	.....
02.15	Fundo Municipal de Saúde	.....
02.99	Passivo Contingência	.....
		.....”

TOTAL DA DESPESA

Art. 2º. Ficam ratificados os anexos e respectivos lançamentos contábeis da Lei nº2.240/PMMA/2021, correspondente ao Orçamento Programa para Exercício Financeiro de 2022 e o valor total da despesa de R$28.199.089,00 (vinte e oito milhões cento e noventa e nove mil e oitenta e nove reais).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de publicação da Lei nº.2.240/PMMA/2021.

Ministro Andreazza-RO., 10 de abril de 2023.

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIANA BOLDRINI
1ª Secretária

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário